



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



DECRETO Nº137/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Ratifica o Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, proíbe comerciantes de outros municípios e dá outras providências, no âmbito do município de Ibiquera.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o novo Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, abrange, indiscriminadamente, todos os municípios da Bahia;

CONSIDERANDO que o novo Decreto Estadual nº 20.623/2021 não afasta a competência dos municípios em regulamentar a capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos comerciais, serviços bancários, lotéricas e mercados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso VI e o art. 19, inc. I, ambos da Constituição Federal, que assegura livre exercício de culto religioso e veda ao ente público embarçar-lhe o funcionamento, respectivamente:

DECRETA

Art. 1º- Fica RATIFICADO o Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que restringe a circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Até o dia 17 de agosto de 2021, fica suspenso o atendimento ao público, no turno vespertino, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, mantido o expediente normalmente.

Art. 3º - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, incluindo aulas de dança e ginástica, de 06 de agosto de 2021 até 17 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, durante o período de 06 de agosto 2021 a 17 de agosto de 2021.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os espaços culturais somente poderão funcionar obedecendo o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º - Ficam permitidas, até o máximo de 300 (trezentas) pessoas, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 4º - Fica admitido, em caráter excepcional, no território municipal, o livre exercício dos cultos religiosos, devendo finalizar até às 22:00.

§ 5º - os eventos previstos nos §§ 2º a 4º, deste artigo, caso sejam realizados, deverão observar os devidos protocolos sanitários:

I – utilização de álcool 70% e máscaras;

II – o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, para mesas e/ou cadeiras;

III – atenção na formação de filas para orientar os usuários a manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

IV – o atendimento ao máximo de 3 (três) pessoas no recinto, desde que atendido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

Art. 5º - Ficam proibidos as atividades de comerciantes, feirantes, mascates e similares – de todos os ramos – oriundos de outros municípios, no intuito de proteger a população ibiquerense, em razão da elevação do número de casos na região.

Art. 6º - A Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guarda Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 06 de agosto de 2021.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34